

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 5949/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº s 220160092101457 e 220160092103143

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDO: ACONTAB – ALIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

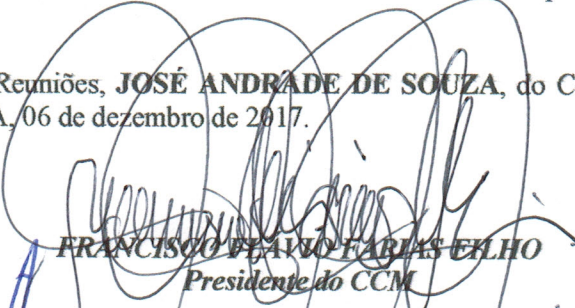
ACÓRDÃO Nº 3182/2017

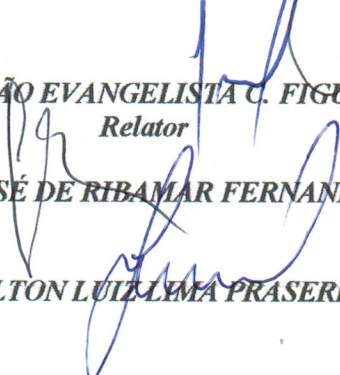
EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº 220160092101457(Dif. ISS, meses: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2011) procedente, ficou comprovado que o contribuinte não recolheu integralmente o tributo. Notificação/Auto de Infração nº 220160092103143 (Dif. ISS , meses: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2012), parcialmente procedente, a empresa não recolheu integralmente o imposto.
Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRÁDE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 06 de dezembro de 2017.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.